



GOVERNO MUNICIPAL
ANGATUBA

LEI Nº. 282/2019

03/12/2019

"O Prefeito do Município de Angatuba usando atribuições que lhe são conferidas por Lei, estima a receita e fixa a despesa do Município de Angatuba para o exercício de 2020".

LUIZ ANTÔNIO MACHADO, Prefeito do Município de Angatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Capítulo I

DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Angatuba para o exercício financeiro de 2020 estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 83.854.000,00 (Oitenta e três milhões oitocentos e cinquenta e quatro mil reais)**;

§1º A programação financeira para o exercício de 2020 da administração direta do poder executivo fica estabelecida no artigo 1º, definida com base na evolução da receita em períodos anteriores e no desdobramento da receita prevista em metas mensais de arrecadação.

§2º- Fica autorizado ao poder executivo destinar emendas individuais impositivas de iniciativa de cada vereador e/ou aglutinativa às leis orçamentárias, conforme escolha do vereador.

§ 3º- As emendas individuais de iniciativa dos vereadores ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de um inteiro e dois décimos (1,2%) da receita corrente líquida realizada no exercício ante-



GOVERNO MUNICIPAL
ANGATUBA

rior, sendo que metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, conforme preceitua o artigo 166 no parágrafo 9º da Constituição Federal.

§4º- As emendas impositivas individuais e/ou aglutinativas deverão ser indicadas pelo Poder Legislativo por meio de ofício ao Poder Executivo até o dia 14 (quatorze) de fevereiro de 2020, devendo serem liberadas (ordenadas) e executadas (pagas) pelo Executivo Municipal até o dia 20 (vinte) de novembro de 2020.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos, da Lei 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES	R\$ 90.730.000,00
1.1 RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$ 9.850.000,00
1.2 RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	R\$ 800.000,00
1.3 RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 605.000,00
1.5 RECEITA INDUSTRIAL	R\$ 10.000,00
1.6 RECEITA DE SERVIÇOS	R\$ 180.000,00
1.7 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 78.860.000,00
1.9 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 425.000,00
2 .RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 3.144.000,00
2.2 ALIENAÇÃO DE BENS	R\$ 80.000,00
2.4 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$ 3.050.000,00
2.5 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 14.000,00
9.0 DEDUÇÕES DAS RECEITAS	(R\$10.020.000,00)
TOTAL	R\$83.854.000,00

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", que apresenta o seguinte desdobramento:

01 - POR FUNÇÃO DE GOVERNO

FUNÇÕES DE GOVERNO	
01 - LEGISLATIVA	R\$ 2.002.691,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	R\$ 8.594.240,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 2.769.500,00
10 - SAÚDE	R\$ 23.715.769,00
12 - EDUCAÇÃO	R\$ 30.429.200,00
13 - CULTURA	R\$ 1.487.500,00
15 - URBANISMO	R\$ 8.030.500,00
16 - HABITAÇÃO	R\$ 15.000,00
17 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO	R\$ 206.000,00



GOVERNO MUNICIPAL
ANGATUBA

18 - GESTÃO AMBIENTAL (MEIO AMBIENTE)	R\$ 423.800,00
20 - AGRICULTURA	R\$ 339.300,00
26 - TRANSPORTE	R\$ 1.268.000,00
27 - DESPORTO E LAZER	R\$ 962.500,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	R\$ 3.580.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 50.000,00
TOTAL	R\$ 83.854.000,00

02 - POR SUBFUNÇÕES

SUBFUNÇÃO	
031 - AÇÃO LEGISLATIVA	R\$ 2.002.691,00
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	R\$ 8.594.240,00
122 - MEIO AMBIENTE	R\$ 423.800,00
241 - ASSISTÊNCIA AO IDOSO	R\$ 115.000,00
242 - ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	R\$ 460.000,00
243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	R\$ 3.200.500,00
244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	R\$ 2.194.500,00
301 - ATENÇÃO BÁSICA	R\$ 15.559.769,00
302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	R\$ 8.156.000,00
361 - ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 20.496.500,00
365 - EDUCAÇÃO INFANTIL	R\$ 6.722.200,00
366 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	R\$ 10.000,00
392 - DIFUSÃO CULTURAL	R\$ 1.467.500,00
451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	R\$ 6.867.000,00
452 - SERVIÇOS URBANOS	R\$ 1.163.500,00
482 - HABITAÇÃO URBANA	R\$ 15.000,00
512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO	R\$ 206.000,00
605 - ABASTECIMENTO	R\$ 339.300,00
782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO	R\$ 1.268.000,00
812 - DESPORTO COMUNITÁRIO	R\$ 962.500,00
846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	R\$ 3.580.000,00
999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 50.000,00
TOTAL	R\$ 83.854.000,00

03 - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

CATEGORIA ECONOMICA	
DESPESAS CORRENTES	R\$ 80.885.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 2.919.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIAS	R\$ 50.000,00
TOTAL	R\$ 83.854.000,00

04 - POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

1 - PODER LEGISLATIVO	
1.1 - SECRETARIA DA CAMARA	R\$ 2.002.691,00
2 - PODER EXECUTIVO	
2.1 - GABINETE DO PREFEITO	R\$ 707.000,00
2.2 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS	R\$ 525.000,00



GOVERNO MUNICIPAL
ANGATUBA

2.3 – SECRETARIA MUNICIPAL GOVERNO E PLANEJAMENTO	R\$ 425.000,00
2.4 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSITRAÇÃO	R\$ 2.843.000,00
2.5 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS	R\$ 4.682.240,00
2.6 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
2.6.1 – ENSINO INFANTIL - CRECHE	R\$ 2.667.000,00
2.6.2 – ENSINO INFANTIL – PRÉ ESCOLA	R\$ 366.700,00
2.6.3 – ENSINO INFANTIL - FUNDEB	R\$3.763.500,00
2.6.4 – ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 7.589.000,00
2.6.5 – ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	R\$ 12.907.500,00
2.6.6 – ENSINO FUNDAMENTAL - PEJA	R\$ 10.000,00
2.6.7 – MERENDA ESCOLAR	R\$ 3.125.500,00
2.7 – SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA	
2.7.1 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 23.545.789,00
2.7.2 – AÇÕES DE PREVENÇÕES DE DOENÇAS	R\$ 128.980,00
2.7.3 – SANEAMENTO	R\$ 206.000,00
2.8 – SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
2.8.1 – FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 1.945.000,00
2.8.2 – FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	R\$ 111.000,00
2.8.3 – FUNDO MUNICIPAL CRIANÇA E ADOLESCÊNCIA	R\$ 713.500,00
2.9 – SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTES, LAZER, CULTURA E TURISMO	
2.9.1 – ESPORTE E LAZER	R\$ 982.500,00
2.9.2 – CULTURA E TURISMO	R\$ 1.467.500,00
2.10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA	
2.10.1 – MEIO AMBIENTE	R\$ 423.800,00
2.10.2 – ABASTECIMENTO	R\$ 339.300,00
2.11 – SECRETARIA DE HABITAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	
2.11.1 – VIAS PÚBLICAS	R\$ 5.670.000,00
2.11.2 – OBRAS E ENGENHARIA	R\$ 1.212.000,00
2.11.3 - MANUTENÇÃO	R\$ 939.500,00
2.11.4 - CEMITÉRIO	R\$ 224.000,00
2.11.5 – ESTRADAS MUNICIPAIS	R\$ 1.268.000,00
2.12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO	
2.12.1 – SEGURANÇA E TRÂNSITO	R\$ 3.042.000,00
TOTAL	R\$ 83.854.000,00

Capítulo II

DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Artigo 4º - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias a: -

I – Realizar operações de crédito por Antecipação da Receita, nos termos da Legislação em vigor;



II – Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III – Abrir créditos adicionais suplementares por Decreto, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 15% (quinze por cento) do total das despesas fixadas, criando se necessário, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto, atividade ou operação especial;

IV – Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal; e

V – É permitido suprir insuficiências nas dotações de pessoal, Inativos e Pensionistas, autorizadas à redistribuição prevista no art. 66, parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

VI - Os recursos destinados ao pagamento do grupo de natureza de despesas de pessoal poderão ser remanejados para outras despesas no último quadrimestre do exercício, desde os eventos que subsidiam a precisão da despesa de pessoal não se concretize.

Artigo 5º Ficam excluídos do limite estabelecido no inciso III do art. 4 desta lei, os créditos adicionais suplementares a:

I – Abertos com recursos da Reserva de Contingência em conformidade com o disposto no Decreto Federal nº 1.763, de 16 de Janeiro de 1980;

II – Destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a pessoal, encargos e contribuições e a amortização da dívida de longo prazo e precatórios, além dos Fundos Especiais decorrentes de recebimento de recursos extraordinários;

Capítulo III

DOS CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSES E AFINS

Artigo 5ª – A destinação de recursos orçamentários do Município, às Entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, e educação, a título de cooperação, de auxílio ou assistência financeira e/ou outras formas de repasse e transferências de recursos, deverá observar ao disposto no artigo 26 da lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e aos artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, além do seguinte:

I – Estar e em funcionamento a mais de 12 (doze) meses e sediada no município de Angatuba;

II - Estar registrada no Conselho Municipal de Assistência Social;



GOVERNO MUNICIPAL
ANGATUBA

III – apresentar declaração de funcionamento regular lavrada por de Entidade Pública Estadual ou Federal existente no município;

IV – Estar cadastrada no município de Angatuba e apresentar ata quanto da regularidade de sua diretoria;

V – Apresentar certidões de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços-FGTS,

VI – Apresentar o Estatuto Social onde deverá estar estabelecido que os cargos de dirigentes da Entidade não são de caráter remuneratório e no caso de dissolução, seus bens serão doados a entidades congêneres sediadas no Estado de São Paulo, preferencialmente no Município de Angatuba;

VII - Apresentar Balanço Patrimonial do último exercício encerrado;

VIII – Apresentar pedido de subvenção social, auxílio, contribuição ou termo ou acordo do valor pretendido, preferencialmente até o mês de Julho do ano anterior ao de transferências dos recursos, justificando com demonstrativo das receitas e despesas detalhadas previstas para o período de transferência da ajuda financeira, devendo o detalhamento demonstrar as estimativas das receitas e despesas mediante histórico dos 3 (três) últimos exercícios.

IX – Apresentar Plano de Aplicação dos recursos pleiteados demonstrando cada atividade desenvolvida pela Entidade, quantificando cada despesa e seus respectivos valores unitários mensais, bem como cada fonte de recurso financeiro que sustentará o plano de aplicação apresentado.

X – As Entidades a ser incluídas no Orçamento do exercício de 2020, são as seguintes:

- a) Câmara Municipal de Angatuba;
- b) Irmandade da Santa Casa de Angatuba;
- c) Associação de Pais e Amigos do Excepcional de Angatuba - APAE;
- d) Retiro dos Pobres de Santo Antonio;
- e) Casa da Criança "Elisa Verardi";
- f) Fraterno Auxílio a Doentes Alcoólicos – FADA.
- g) AEUMA – Associação dos Estudantes do Município de Angatuba

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar transferência financeiras à entidades citadas no inciso X do artigo 5º desta Lei, nos seguintes valores:



GOVERNO MUNICIPAL
ANGATUBA

Câmara Municipal de Angatuba	R\$ 2.002.691,00
Irmandade da Santa Casa de Angatuba	R\$ 8.556.000,00
Associação de Pais e Amigos do Excepcional de Angatuba – APAE	R\$ 460.000,00
Retiro dos Pobres de Santo Antônio	R\$ 115.000,00
Casa da Criança "Elisa Verardi"	R\$ 75.000,00
Fraterno Auxilio a Doentes Alcoólicos – FADA	R\$ 75.000,00
AEUMA – Associação dos Estudantes do Município de Angatuba	R\$ 500.000,00

Artigo 7º - No caso de frustração de receita, caberá aos Secretários de Governo e Planejamento e de Economia e Finanças, a realização do contingenciamento de despesas, conforme o previsto no inciso V do artigo 11 da Lei nº 270/2019, de 24 de Julho de 2019, que estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias do município de Angatuba para o exercício financeiro de 2020.

Capítulo IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 8º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a alterar o Plano Plurianual/PPA 2018-2021, Lei nº 210/2018, de 02 de Janeiro de 2018; a Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO para o exercício financeiro de 2020, Lei nº 270/2019, de 24 de Julho de 2019, mediante inclusão de ação e movimentos financeiros, apresentados em anexo.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 02 de dezembro de 2019.

LUIZ ANTÔNIO MACHADO
Prefeito Municipal